



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N.º 187, DE 2009

Sugere Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e dá outras providências”.

Autora: ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Relator: Deputado DR. TALMIR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 187, de 2009, formulada pela Associação Brasil Legal, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, com o objetivo de acrescentar dispositivos à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e dá outras providências”, cujo objetivo é, basicamente, regulamentar o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º de nossa Carta Magna, que assegura ao cidadão, como direito fundamental, a garantia de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral.

Por designação da Presidência desta Comissão, fomos designados relator da matéria, onde nos manifestaremos acerca da pertinência ou não da sugestão apresentada.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese a louvável iniciativa da Associação Brasil Legal de sugerir a esta Casa Legislativa, por intermédio da Comissão de Legislação Participativa, a regulamentação de dispositivos constitucionais, anteriormente mencionados, a proposta encaminhada não deveria modificar a Lei Geral de Arquivos (Lei nº 8.159, de 1991). Do ponto de vista técnico-legislativo, o mais correto seria a elaboração de um novo dispositivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

legal que regulamente o direito à informação do cidadão e lhe dê garantias efetivas para que ele possa usufruir desse direito junto aos órgãos públicos.

Nesse sentido, na presente legislatura, já tramitaram nesta Casa os seguintes projetos de lei que possuem o mesmo objeto e escopo da sugestão apresentada pela Associação Brasil Legal:

- **PL nº 219, de 2003**, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes que *“regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública”*. A essa proposição, por força regimental, foram apensados os seguintes projetos de lei:
- **PL nº 1.019, de 2007**, de autoria do Deputado Celso Russomano, que *“dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e dá outras providências”*.
- **PL nº 4.611, de 2009**, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, que *“acrescenta o inciso XXIV ao art. 1º do Decreto-Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”*.
- **PL nº 1.924, de 2007**, de autoria do Deputado Chico Alencar, que *“dispõe sobre o acesso a documentos sigilosos, cria a Comissão de Sistematização e Análise de Informações Sigilosas, altera dispositivos das Leis nº 8.159, de 1991 e 11.111, de 2005, e dá outras providências”*.
- **PL nº 5.228, de 2009**, de autoria do Poder Executivo, que *“regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências”*.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com base no art. 34, inciso II do Regimento Interno, determinou a constituição de uma Comissão Especial destinada a analisar todas as proposições acima mencionadas, por possuir matéria de competência das seguintes Comissões Permanentes da Casa: Trabalho, Administração e Serviço Público, Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Educação e Cultura e Constituição, Justiça e Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

Foi, então, constituída Comissão Especial em agosto de 2009 que se reuniu, em várias sessões, realizou audiências públicas com autoridades governamentais e entidades da sociedade civil e, em dezembro do ano passado, o relator da matéria, Deputado Mendes Ribeiro Filho, apresentou o Parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária do PL nº 219, de 2003 e seus apensados e, no mérito pela aprovação, com substitutivo. O relatório, com o respectivo substitutivo, muito mais amplo e correto do ponto de vista técnico-legislativo do que a presente Sugestão, foi votado e aprovado na Comissão Especial.

No último dia 13 de abril do corrente ano, a matéria foi a plenário, tendo sido aprovado o substitutivo, com a apresentação de algumas emendas. A proposição - PL 219-C, de 2003 - foi, então, remetida ao Senado Federal.

Isto posto, votamos contrariamente ao acolhimento da Sugestão nº 187, de 2009, por entendermos que o objeto da mesma já se encontra contemplado no **PL nº 219-C, de 2003**, que *“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”* e que se encontra em estágio bastante avançado em sua tramitação no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO DR. TALMIR

Relator

2010_4082